

EMENDA N°
(à PEC n° 28, de 2014)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2014, a seguinte alteração no parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal:

“Art. 1º

‘Art. 94.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. Após esse prazo, terá direito à nomeação a pessoa que figurar em primeiro lugar na lista.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir uma lacuna do texto constitucional, para o caso de descumprimento do prazo de vinte dias para a escolha, pelo chefe do Poder Executivo, do nome que preencherá a vaga reservada, nos tribunais, para membros do Ministério Público e advogados. O texto em vigor não prevê sanção pelo decurso do prazo, nem delega a outra autoridade, na falta do chefe do Executivo, a competência para a escolha do novo desembargador. Propomos, com isso, que nesses casos a pessoa que figurar em primeiro lugar na lista tríplice tenha direito à nomeação.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB / SE